

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Estabelece a obrigatoriedade de oferecer quadras poliesportivas cobertas nas escolas da Educação Básica da rede pública de ensino.

Apresentação: 25/06/2020 09:46 - Mesa

PL n.3500/2020

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública da Educação Básica deverão possuir, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de educação física.

Parágrafo único. Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas ao sol, como garis, professores de educação física, entregadores, policiais, guarda-vidas etc., além, também, de estudantes durante as aulas semanais de educação física.

Dados do Censo Escolar de 2018, mostram que no Brasil existem 48,5 milhões de estudantes na Educação Básica, sendo 39,5 milhões na rede pública. Muitos não gostam das aulas de educação física, componente curricular obrigatório, devido ao ambiente e horário inadequados. Entre os fatores que fazem com que o estudante não queira praticar a educação física na escola estão espaços inapropriados, horário indevido e calor excessivo.

Nestas condições, estudantes e professores podem sofrer insolação, desidratação, desenvolver melasmas (manchas na pele em tom marrom, causadas pela exposição ao sol) entre outros problemas. Além disso, profissionais de educação física que trabalham longos períodos expostos ao sol, como é o caso dos professores da Educação Básica, estão mais suscetíveis ao câncer de pele.

Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE), através do ponto SDR_56145, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propomos a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE CARRERAS

